

**GP-RIM-2024/2024**

Sorocaba, 18 de novembro de 2024

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao requerimento nº 2150/2024, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre o pagamento de horas extras a inspetores de alunos da rede municipal de ensino, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria de Recursos Humanos:

1) Os horários dos servidores da prefeitura são fixados pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.800, de 02 de Dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba).

O registro dos horários dos servidores é controlado pelo sistema de c ponto eletrônico denominado “VELTIPONTO”, sendo que através do acesso ao sistema, via web, os servidores e gestores podem acompanhar os registros em tempo real.

Já o critério para a compensação é determinado de acordo com a necessidade do servidor e da unidade, para não prejudicar o atendimento a população, em conformidade ; com o artigo 4º, do Decreto Municipal nº 21.404, de 30 de Setembro de 2014.

2) o Artigo 6º, do Decreto Municipal nº 21.404, de 30 de Setembro de 2014, regulamenta o limite de acúmulo de banco de horas, preconizando o que segue:

6º As horas acumuladas não poderão exceder a carga horária semanal do servidor.

3) O limite de horas mensais devera ser respeitado, visto sua normatização vigente. Contudo, caso seja extrapolado, estes casos excepcionais serão analisados e tratados pontualmente por esta Secretaria Municipal de Recursos Humanos, mediante a devida justificativa apresentada pela chefia responsável.

4) A previsão de um limite máximo de banco de horas a ser realizado por cada servidor trata-se, substancialmente, de uma politica de gestão eficiente de trabalho, observando-se as normativas legais vigentes, de forma que se garanta a possibilidade de compensação justa e equilibrada.

Ademais, deve-se sempre ressaltar que a previsão de um limite máximo de banco de horas existe essencialmente para, de forma principal, preservar a saúde e o bem-estar do servidor. Desta forma, esta Secretaria Municipal de Recursos Humanos informa que, atualmente, não há qualquer previsão de revisão do tema em questão.

5) Com vistas a garantir a transparência e a equidade no tratamento das horas extras, tanto dos inspetores de alunos, quanto de todos os outros servidores municipais, utilizamos de um Sistema de Controle Digital de Frequência, denominado “VELTIPONTO”, o qual possibilita a consulta dos apontamentos dos servidores em tempo real

Inobstante, mensalmente é informado para todas as Unidades desta Prefeitura, através da planilha de frequência, o saldo remanescente de banco de horas de seus servidores.

Desta forma, em posse dessa informação, mensalmente atualizada, e ainda com a possibilidade de acompanhamento em tempo real da frequência de cada servidor, através do Sistema de Controle Digital de Frequência denominado “VELTIPONTO”, cabe então à chefia fazer a adequada gestão dessa realização de horas, visando garantir de que todos os servidores sejam tratados de maneira justa e igualitária, com seus direitos respeitados, sem que sejam extrapolados os limites regulamentares vigentes.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA - SP